

4 a 10 de março de 2013 | nº 2826

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

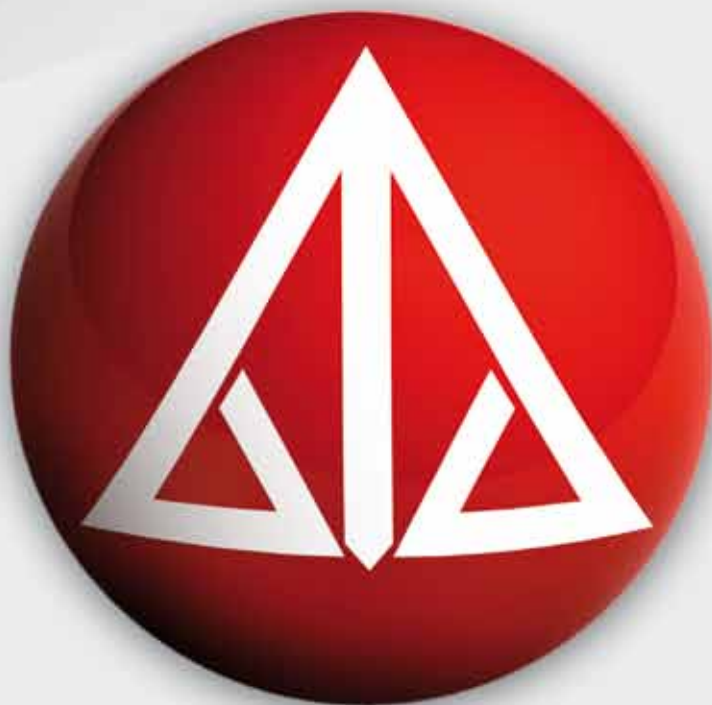
Editado desde 1945

70 ANOS

**AASP recebe visita
do presidente do
Conselho Federal da OAB**

**Conheça as instalações e o
acervo da Biblioteca da AASP
de segunda a sábado**

**Mudanças na Lei da Entrega
de bens e serviços**



Ser diva é ter carisma e personalidade. É ser deslumbrante e sofisticada. Ser diva é ser forte, batalhadora, mas ao mesmo tempo meiga e sensível. Ser diva é ter atitude e ter estilo. As divas falam com o olhar e brilham por onde passam. Ser diva é ser mulher.

Celebramos o Dia Internacional da Mulher com as atrações especiais da Semana da Mulher:

Show com a cantora Paula Lima
Foto Diva Exposição
Espaço AASP Cine AASP
Quick massage



De 4 a 8 de março de 2013

Local: Associação dos Advogados de São Paulo

Rua Álvaro Ferraz, 151 - Centro - SP

Telefone: 11 3294 4200

www.aasp.org.br

Confira a programação completa em www.aasp.org.br/semanadamulher e participe.

patrocinadora oficial



patrocinador



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



IX JUTRA SÃO PAULO

Encontro Luso-Brasileiro de Juristas do Trabalho

A Associação dos Advogados de São Paulo (**AASP**) e a Associação Luso-Brasileira de Juristas do Trabalho (**Jutra**) oferecem um grande evento internacional: **O Encontro Luso-Brasileiro de Juristas do Trabalho**.

No evento, que acontecerá nos dias 21 e 22 de março, na sede da AASP, renomados conferencistas discutirão temas momentosos, tais como: **“Dumping social”, “Dano moral coletivo” e “Negociação coletiva”**.

Confira a programação e inscreva-se agora mesmo pelo site **www.aasp.org.br/jutra** ou ligue **(11) 3291 9200**.

Apoio:



Realização:





Prof. Luiz Antonio Scavone Junior

Curso de Extensão

DIREITO IMOBILIÁRIO

(MATERIAL E PROCESSUAL)

1º e melhor curso de Direito Imobiliário do Brasil

A Escola Paulista de Direito - EPD tem a honra de convidá-lo para a nova turma do curso de Direito Imobiliário, desenvolvido desde 1998, conveniados com o CRECI-SP.

O curso é ministrado pelo Prof. Luiz Antônio Scavone Jr., advogado, doutor e mestre em Direito Civil pela PUC/SP, parecerista, autor de diversos livros e um dos maiores especialistas do Brasil na matéria de Direito Imobiliário.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

30 horas/aula

- › Direitos reais e pessoais
- › Direitos de vizinhança
- › Usucapião
- › Vícios nos imóveis
- › Promessa de compra e venda
- › Financiamentos e contratos imobiliários
- › Parcelamento de solo urbano
- › Posse
- › Cuidados para aquisição de imóveis
- › Locação de imóveis urbanos
- › Condomínios e Incorporações no novo Código Civil

INVESTIMENTO | TURMA PROGRAMADA

Início em 11/04/2013 - Quinta-Feira - 18h às 21h
10 aulas, uma aula por semana

4x R\$ 190,00

Desconto de 5% para pagamento à vista na Secretaria
Desconto de 10% para alunos e ex-alunos EPD
Confira outras condições de pagamento em nosso site

O curso oferece

- › CD com mais de 100 modelos de contratos e petições aplicados ao Direito, abordados durante o curso;
- › Apostila do Curso;
- › Certificado de Conclusão.



Acesse nosso site e matricule-se.
www.epd.edu.br/epdex/direitoimobiliario

Consulte nossa Central de Relacionamento para mais informações:

11 **3273-3600** | **0800 775 5522** | info@epd.edu.br

Av. Liberdade, 956 - Liberdade - São Paulo / SP
(ao lado da Estação São Joaquim do Metrô)

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP	2 e 3	Ementário	11 e 12
Em Defesa da Advocacia	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correições e Inspeções.....	13
Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos.....	6	AASP Cursos	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi.

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

30.559 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

Em visita à Diretoria da AASP em 18 de fevereiro, o presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, afirmou que está ao lado da entidade na defesa da advocacia, especialmente em relação à padronização do peticionamento eletrônico na Justiça e à restrição do horário de atendimento nos fóruns. Durante o encontro, foram tratados diversos temas de interesse da classe, como honorários advocatícios, inclusão do advogado no sistema de tributação do Simples, férias, entre outros. A notícia completa você confere neste Boletim.

Mais de 40 mil títulos reunidos em um só lugar: a Biblioteca Élcio Silva, localizada no 2º andar da sede da AASP, reúne milhares de livros, periódicos e vídeos para que advogados e estudantes aprimorem seu conhecimento e formação. Na seção “Notícias da AASP”, você encontrará informações detalhadas sobre a estrutura da Biblioteca, as facilidades e benefícios que ela oferece.

Nesta edição do Boletim você também verificará que o Órgão Especial do TST deliberou, em 4 de fevereiro, a regulamentação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) no âmbito do tribunal. O sistema visa a oferecer mais celeridade, segurança e transparência aos processos que tramitam na Justiça do Trabalho. A migração para o PJe-JT será progressiva, de maneira que gere o menor impacto possível às unidades judicantes. O primeiro órgão do TST a operar com o novo sistema será a 6ª Turma. O prazo experimental deve ocorrer entre 30 e 60 dias. Finalizado, o sistema deverá ser progressivamente estendido às outras turmas e gabinetes.

Em “Novidades Legislativas”, uma das notícias em destaque trata da Lei nº 14.951, válida para todo o Estado de São Paulo. Com mudanças na chamada Lei da Entrega, o novo texto decreta regras mais rígidas para o fornecimento de bens e serviços por parte das empresas, que, a partir de agora, estão obrigadas a fixar data e turno para a realização dos serviços de entrega de produtos, sem qualquer ônus adicional aos consumidores. Não deixe de ler a notícia completa nas páginas a seguir.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

Biblioteca da AASP: de segunda a sábado

A Biblioteca Élcio Silva, localizada no 2º andar da sede da AASP, abriga um amplo acervo com mais de 23 mil livros, 17 mil periódicos técnicos – entre revistas e publicações dirigidas ao Direito –, todos devidamente catalogados de acordo com a Classificação Decimal Universal (CDU), além dos cinco mil cursos promovidos pela AASP, gravados em DVD. São 290 m², especialmente divididos para receber todos os associados, estagiários e assinantes que buscam aprimorar seus trabalhos ou estudos jurídicos. Em suas dependências, os usuários podem contar com uma equipe de atendimento apta a auxiliá-los em qualquer área do Direito, além de poderem realizar empréstimos, devoluções e renovações de prazo de DVDs e reprografia dos materiais pesquisados.



Foto: Paula Pardini Sant'Ana

Os usuários da Biblioteca contam ainda com terminais de consulta, que, por meio da pesquisa por assunto, facilitam a localização da obra desejada, contribuindo ainda mais para que se obtenha um conteúdo mais completo dos estudos ou trabalhos realizados.

A qualidade e o conforto oferecidos na Biblioteca são acrescidos por um dos itens de maior preocupação da AASP – a segurança dos seus usuários. Além de garantir um local totalmente protegido, para ter acesso ao ambiente da Biblioteca é necessário apresentar o número de inscrição e



Foto: Stella Norcia Resende

Obs.: por questão de segurança e proteção do acervo, nenhum livro pode ser retirado da Biblioteca, mas os usuários podem tirar cópias de até 10% da publicação, respeitando a Lei dos Direitos Autorais.

portar apenas os materiais que serão necessários para realizar as pesquisas e trabalhos – objetos pessoais não imprescindíveis para os estudos são armazenados no guarda-volumes.

Caso não seja possível estar na AASP presencialmente, os usuários da Biblioteca têm à disposição a página da Biblioteca, que pode ser acessada pelo site da AASP, www.aasp.org.br. Acessando o seu conteúdo, os usuários podem realizar consultas ao acervo, que permite obter informações referentes a doutrina, revistas técnicas e legislação; pode-se visualizar digitalmente

a capa e o sumário de cada publicação. Mas, se o usuário já souber as referências da obra, doutrina, jurisprudência, revista ou legislação que deseja, a equipe da Biblioteca da AASP irá ajudá-lo a localizar o material. Se preferir, o usuário pode solici-

tar a pesquisa por encomenda e com base nas referências informadas no formulário a ser preenchido e encaminhado pelo site da AASP.

As informações sobre o custo da pesquisa e as formas de envio estão disponíveis no regulamento inserido na página eletrônica da Biblioteca.

Toda essa estrutura está à disposição dos associados, estagiários e assinantes de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h às 12 h.

E mais: no interior da Biblioteca da AASP, o usuário pode contar com ambien-



Foto: Cynara Miranda

Notícias da AASP

tes adequados ao estudo e confecção de trabalhos.

Obras jurídicas, jornais e revistas de livre acesso estão disponíveis na **sala de consulta**. São 16 lugares disponíveis.



Em outro ambiente da Biblioteca, os leitores podem contar com mais 40 lugares. Trata-se da **sala de estudos**, que proporciona maior silêncio para pesquisas mais aprofundadas. Além das salas para consulta e de estudos, o terraço localizado bem ao lado também pode ser usufruído pelos usuários da Biblioteca que quiserem dar continuidade à leitura, mas em um ambiente ao ar livre.

Em todos os ambientes da Biblioteca os usuários podem contar com a rede Wi-Fi para acesso à internet.

O acervo da Biblioteca Elcio Silva, além das doações, é atualizado com a aquisição de novas obras, selecionadas pela equipe responsável, com base também nas indicações dos frequentadores usuais.

Motivo de orgulho para a AASP e para os colaboradores da Biblioteca é a coleção de obras raras. O volume mais antigo é *Corpus Juris Canonici*, publicado em 1696. Outras coleções importantes são as *Ordenações do senhor Rey D. Afonso IV*, de 1786, e as *Ordenações do senhor Rey D. Manuel*, 1797.

Todas essas obras recebem cuidados

especiais para continuidade de sua conservação.

Assegurar diariamente a qualidade desse importante acervo da AASP é um dos cuidados tomados para que as publicações estejam sempre intactas. “Temos controle de temperatura e umidade para garantir a qualidade das publicações. Quando necessário, fazemos reparos nos livros ou mandamos para um livreiro especializado para que sejam feitas a higienização e a encadernação”, explica a supervisora da Biblioteca, Tatiana Trusiewicz.

Tatiana destaca que, além da frequência, é importante que haja a participação dos associados na indicação de novos livros. “A biblioteca da AASP busca sempre a qualidade do seu acervo jurídico com a inclusão de obras diversificadas e atualizadas que possam atender as solicitações e demanda de nossos associados. Disponibilizamos ambiente agradável e confortável para a leitura, além de oferecer serviços e atendimento especializados como forma de incentivar os estudos jurídicos e o desenvolvimento profissional de nossos associados”, afirma.

Outro benefício é a videoaula. Todos os dias, as palestras dos cursos ministra-

dos pela AASP são veiculadas na própria Biblioteca. Diariamente, a programação é disponibilizada aos usuários da Biblioteca. Para acompanhar o conteúdo, o interessado pode dispor de um fone sem fio, basta solicitar a um dos assistentes do balcão de atendimento. Uma ótima oportunidade de aprimorar os conhecimentos com comodidade e sem custo algum.



Qualquer detalhe pode ser esclarecido pelos colaboradores da Biblioteca da AASP, que estão à disposição de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e também aos sábados, das 9 h às 12 h, ou por meio do site www.aasp.org.br ou do telefone (11) 3291 9200. ■



Presidente do Conselho Federal da OAB visita Diretoria da AASP

“A pauta da Associação dos Advogados de São Paulo será a pauta do Conselho Federal da Ordem”, afirmou o presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, durante visita à Diretoria da AASP, realizada no dia 18 de fevereiro.

“No que tange às prerrogativas dos advogados paulistas, duramente atingidos pela restrição do horário de atendimento nos fóruns, a OAB nacional irá ingressar como assistente na reclamação perante o CNJ, além de estar presente na audiência de conciliação que será feita em São Paulo. O Conselho Federal da Ordem ficará ao lado da AASP, da OAB-SP e do IASP nessa importante luta. Outra preocupação diz respeito à padronização do peticionamento eletrônico nas várias instâncias da Justiça”, declarou o presidente do Conselho Federal.

Durante a reunião, da qual participaram os diretores Sérgio Rosenthal (presidente), Leonardo Sica (vice-presidente), Alberto Gosson Jorge Junior (2º secretário), Fernando Brandão Whitaker (1º tesoureiro), Marcelo Vieira von Adamek (2º tesoureiro), Luís Carlos Moro (diretor cultural), além dos ex-presidentes Marcio Kayatt e Arystóbulo de Oliveira Freitas, foram tratados diversos outros temas relevantes e de interesse da classe, entre os quais: os honorários da advocacia trabalhista, a inclusão do advogado no sistema de tributação do Simples, a criminalização da violação às prerrogativas e as férias dos advogados.



Foto: César Viégas

Alberto Gosson Jorge Junior (2º secretário), Luís Carlos Moro (diretor cultural), Marcelo Vieira von Adamek (2º tesoureiro), Arystóbulo de Oliveira Freitas (ex-presidente), Sérgio Rosenthal (presidente), Marcus Vinicius Furtado Coêlho (presidente do Conselho Federal da OAB), Marcio Kayatt (ex-presidente), Fernando Brandão Whitaker (1º tesoureiro) e Leonardo Sica (vice-presidente).

“Iremos lutar também no sentido de evitar o atual sistema de aviltamento dos honorários de sucumbência tanto no projeto do CPC como também dialogando com os ministros dos tribunais superiores sobre a necessidade de rever a fixação de honorários irrisórios”, disse Coêlho.

Na oportunidade, o presidente do Conselho Federal convidou o presidente Sérgio Rosenthal para a solenidade de sua posse e confirmou presença nos eventos alusivos aos 70 anos da AASP, especialmente no IV Encontro Anual AASP, que acontecerá nos dias 25, 26 e 27 de abril,

em Campos do Jordão, e também no 1º Festival Literário Internacional de São Paulo, no segundo semestre.

Quanto à cooperação da AASP com a Escola Nacional da Advocacia, Marcus Vinicius afirmou: “Vamos incrementar ainda mais a cooperação entre a AASP e a ENA. Nessa reunião com o presidente Sérgio Rosenthal, definimos o lançamento de um amplo programa de capacitação para o peticionamento eletrônico. Iremos fazer um curso de processo eletrônico com um módulo gratuito para que todos os advogados possam participar”. ■



Implantação do PJe-JT no TST

O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho editou, em 4 de fevereiro último, a Resolução Administrativa nº 1.589/2013, que disciplinou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) no âmbito daquela corte. Implantado pelo TST no dia 26 de fevereiro, o sistema, que será único para toda a Justiça do Trabalho, deverá oferecer mais celeridade, segurança e transparência aos processos que tramitam na Justiça do Trabalho, em conformidade com os termos estabelecidos na Lei nº 11.419/2006.

A implantação do sistema de tramitação eletrônica de processos judiciais no TST será gradual e seguirá o cronograma definido pela Presidência do tribunal. O procedimento eletrônico na Justiça do Trabalho foi iniciado em dezembro de 2011, com a implantação na Vara do Trabalho de Navegantes-SC. No ano passado, o sistema foi ampliado para mais de 240 Varas do Trabalho em todo o país. Segundo noticiado pelo site do PJe-JT, atualmente, estima-se que 10% das decisões regionais – recursos de revista e agravos de instrumento – encaminhadas ao TST chegam em formato digital.

Pelo PJe-JT, advogados e partes poderão ter acesso aos processos remotamente e a qualquer momento, pois o sistema estará disponível durante as 24 horas do dia. Para garantir um acesso seguro, é obrigatória a utilização de assinatura digital. De acordo com o art. 17 da resolução administrativa, o tribunal manterá instalados os equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta e envio de peças processuais digitais.

A migração para o PJe-JT será progressiva, de modo a gerar o menor impacto possível às unidades judicantes. O primeiro órgão do TST a operar com o novo sistema será a 6ª Turma e os gabinetes a ela vinculados. O prazo experimental deve ocorrer entre 30 e 60 dias. Finalizado, o

sistema deverá ser progressivamente estendido às outras turmas e gabinetes.

De acordo com o art. 4º da resolução administrativa, os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática. Além disso, a cópia de documento extraída dos autos digitais deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade no endereço referente à consulta pública do PJe-JT, cujo acesso também será disponibilizado no site do TST.

Os prazos processuais terão os respectivos vencimentos prorrogados sempre que, no último dia da vigência, ocorrer indisponibilidade dos serviços de consulta aos autos digitais, transmissão eletrônica de atos processuais, ou de citações, intimações e notificações eletrônicas, I - se a interposição ocorrer entre as 6 h e as 23 h, e durar mais de 60 minutos, ininterruptos ou não; e II - se a interposição ocorrer entre as 23 h e as 24 h, qualquer que seja a respectiva duração. As indisponibilidades ocorridas entre 0 h e 6 h dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão efeitos. Aos prazos fixados em hora não se aplica a regra prevista de indisponibilidades ocorridas no intervalo das 6 h e 23 h. Vale ressaltar que a prorrogação dos prazos será feita automaticamente nos sistemas que controlam os referidos prazos.

As citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão realizadas por meio eletrônico, preferencialmente mediante publicação no Portal do PJe, sem prejuízo da publicação no Diário de Justiça Eletrônico, quando necessário. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, es-

ses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico.

Para efeitos da contagem de prazos de dez dias corridos, o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de ser, ou não, dia de expediente no órgão comunicante. Quanto ao dia da consumação da intimação ou comunicação, será o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte.

Em relação à transmissão de documentos, o art. 12 esclarece que, pelo PJe-JT, serão recebidos arquivos que contenham o máximo de 1,5 megabyte e devem ser apresentados, no caso de arquivo de texto, em formato PDF, com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4. Quanto aos arquivos de áudio, deverão ser encaminhados no formato MPEG-1 ou MP3. No caso de áudio e vídeo, deverá ser utilizado o MPEG-4. Para arquivos de imagem: formato JPEG, com resolução máxima de 300 dpi.

A partir da implantação do PJe-JT, está dispensada a formação de autos suplementares em casos como de agravos de instrumento, precatórios, agravos regimentais e execução provisória (art. 25). Além disso, o recebimento de petição inicial ou outros andamentos, relativos aos processos que nele tramitam, somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema, sendo vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico, de acordo com o art. 32. Ao ser editada, a referida resolução considerou a implantação do PJe-JT nas 24 regiões da Justiça do Trabalho e a necessidade de racionalização da utilização dos recursos orçamentários, advinda da utilização de um sistema uno e nacional por todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

Política Judiciária Nacional de Tratamento de Conflitos de Interesses

O Conselho Nacional de Justiça editou a Emenda nº 1/2013, para alterar parcialmente a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, que institui a Política Nacional de Tratamento de Conflitos de Interesses.

Por meio dessa política, procura-se propiciar modos mais pacíficos e expeditos para a solução de controvérsias. De acordo com o parágrafo único do art. 1º da emenda, é de responsabilidade dos órgãos judiciários oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, assim como prestar atendimento e orientação ao cidadão no prazo de 12 meses caso o atendimento não tenha sido imediatamente implantado.

Com vista à boa qualidade dos serviços e à disseminação da cultura de pacificação social, fica estabelecido que, na implementação da Política Judiciária Nacional, devem ser observados a centralização das

estruturas judiciárias, a adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores e o acompanhamento estatístico específico.

Além do desenvolvimento do conteúdo programático, caberá ao CNJ estabelecer diversas diretrizes para a implementação da política, sendo que aos tribunais fica atribuída a criação, no prazo de 60 dias, de núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos, os quais serão compostos por magistrados da ativa ou aposentados, bem como servidores, preferencialmente atuantes na área, com atribuições específicas.

Os núcleos poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e processos restaurativos previstos na Resolução nº 2.202 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações

Unidas e haja a participação do titular da ação penal e de todos os atos.

Para atendimento dos juízos, juizados ou varas de competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos juizados especiais cíveis, criminais e fazendários, os tribunais deverão criar centros judiciários de solução de conflitos e cidadania, unidades do Poder Judiciário, preferencialmente, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão.

De acordo com o CNJ, os tribunais deverão também criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos, com as informações constantes do Portal da Conciliação. O disposto na resolução atual não prejudica a continuidade de programas similares que já estão em funcionamento. ■

Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos

Data	Município
De 4 a 15/3	Comarcas de Americana, Atibaia, Avaré, Barra Bonita, Limeira, Mogi Guaçu, Porangaba, Santa Bárbara d'Oeste, Sumaré e Tatuí (diante da necessidade de capacitação dos funcionários para a utilização do novo sistema para o peticionamento eletrônico, ficam suspensos os prazos processuais, bem como o atendimento ao público – Processo nº 88.573/2012).

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 5/3	Ribeirão Bonito
Dia 6/3	Itaporanga
Dia 7/3	Pirangi
Dia 8/3	Tietê

Presença de profissional habilitado em reanimação neonatal é obrigatória em sala de parto do SUS

Está em vigor desde 18 de janeiro de 2013 o Decreto Estadual nº 58.849, que regulamenta a Lei nº 14.686/2011, que torna obrigatória a presença de profissional habilitado em reanimação neonatal na sala de parto de hospitais, clínicas e unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS). A regra visa assegurar o direito de assistência, no momento do parto, à mulher e ao recém-nascido.

Para os fins do decreto, considera-se profissional habilitado em reanimação neonatal o médico ou profissional de enfermagem, inscrito no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de

Enfermagem, respectivamente, e que tenha realizado treinamento teórico-prático com informações específicas, carga horária mínima de oito horas e certificado de aprovação expedido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).

Os hospitais, maternidades, clínicas e outras unidades de saúde integrantes do SUS que mantenham profissional de enfermagem habilitado em reanimação neonatal na sala de parto deverão manter em sua equipe, em regime de plantão de 24 horas, ao menos um médico que tenha realizado treinamento teórico-prático.

Em conformidade com o disposto no

art. 4º, a Secretaria da Saúde poderá expedir normas técnicas complementares para o cumprimento desse decreto, cabendo-lhe, ainda, proceder às comunicações a que alude o art. 4º da Lei nº 14.686/2011.

No Brasil, ainda morrem aproximadamente 15 recém-nascidos por dia em decorrência de condições associadas à asfixia perinatal, conforme texto apresentado pela Sociedade Brasileira de Pediatria. Estima-se que no país, a cada ano, 300 mil crianças necessitem de ajuda para iniciar e manter a respiração ao nascer e cerca de 25 mil prematuros de baixo peso precisam de assistência ventilatória na sala de parto.



Saiba primeiro quais são as mudanças no direito público

Já estão abertas as inscrições para os cursos oferecidos em 2013 pela SBDP:

- **Direito Administrativo** (Coords. Carlos Ari Sundfeld e Guilherme J. Jurksaitis)
- **Legal English** (Coord. José Garcez Ghirardi)
- **Direito Constitucional** (Coords. Carlos Ari Sundfeld e André Rosilho)
- **Direito Ambiental** (Coord. Luciano B. Oliveira)

Inscrições: www.sbdp.org.br ou pelo fone (11) 3285-1555

Pontualidade na entrega de bens e serviços no Estado de São Paulo

O governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, promulgou a Lei nº 14.951, de 6 de fevereiro de 2013, que traz mudanças na chamada Lei da Entrega, estabelecendo regras mais rígidas para as empresas fornecedoras e prestadoras de serviços no território paulista.

De acordo com a nova lei, os fornecedores de bens e serviços que atuam no mercado de consumo, no Estado de São Paulo, estão obrigados a fixar data e turno para a realização dos serviços de entregas dos produtos, sem qualquer ônus adicional aos consumidores. Em consequência dessa obrigação, os fornecedores deverão também implementar novos horários de turno. Com essa nova regra, os consumidores poderão escolher entre o período das 7 h às 11 h (turno da manhã), das 12 h

às 18 h (turno da tarde) ou das 19 h às 23 h (turno da noite) para receberem mercadorias ou atendimento em domicílio.

A lei atende apenas ao Estado de São Paulo, vigorando para todas as entregas realizadas em território paulista, independentemente da localização da empresa. O descumprimento dessa obrigação sujeitará os fornecedores a penalidades, sendo que o valor das multas poderá variar de acordo com o faturamento da empresa. A lei atinge todos os produtos e serviços, sem distinção.

Para fornecer bens e serviços aos consumidores paulistas, as empresas de outros Estados devem se adaptar à legislação de São Paulo.

No ato da finalização do contrato, o fornecedor deve entregar ao consumi-

dor um documento escrito, que conterá informações como identificação do estabelecimento (com razão social, nome de fantasia e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ), o endereço e o número do telefone para contato, além da descrição do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, endereço, data e turno em que o produto será entregue ou o serviço realizado. No caso de comércio a distância ou não presencial, o documento deverá ser encaminhado por e-mail, fax ou correio.

O fornecedor que infringir as disposições da nova legislação ficará sujeito às sanções estabelecidas no Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Nota Fiscal Paulista: resolução estabelece procedimento para correção de irregularidades

Se ocorrer algum problema no sistema da Secretaria da Fazenda ou outro fato semelhante venha a impedir o beneficiário de receber créditos do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo (Nota Fiscal Paulista – NFP), o interessado poderá solicitar a correção da irregularidade para receber seu benefício. Os procedimentos para tanto foram estabelecidos no texto da Resolução SF nº 3, editada em 15 de janeiro de 2013, a fim de alterar a Resolução SP nº 106/2010, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à fiscalização da Secretaria da Fazenda no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

De acordo com o art. 3º, a pessoa, física ou jurídica, à qual tiverem sido concedidos créditos em razão da aquisição de

mercadorias, bens ou serviços no âmbito do programa poderá solicitar à Secretaria da Fazenda a correção de irregularidade relativa à: I - concessão ou utilização dos referidos créditos em duas hipóteses: a) no caso de não reconhecimento da utilização de créditos, concedidos ao solicitante no âmbito do referido programa, efetuada em seu favor ou em favor de terceiros por meio do sistema da NFP; b) no caso de não reconhecimento de aquisições de mercadorias, de bens ou de serviços e de seu respectivo crédito, no âmbito do referido programa, cujos documentos fiscais tenham sido registrados, na Secretaria da Fazenda, em nome do solicitante; II - impossibilidade de acesso ao sistema da NFP em razão de: a) alteração indevida ou não

autorizada da senha de acesso originalmente criada pelo solicitante; b) criação indevida ou não autorizada de cadastro em nome do solicitante.

A solicitação deverá ser formulada por escrito conforme modelos de requerimento disponíveis na página da NFP na internet, com o campo “assunto” preenchido da seguinte forma: Assunto: “NFP - Correção de irregularidade”. É necessário que o documento tenha firma reconhecida, exceto quando for entregue pessoalmente pelo requerente em uma unidade de atendimento da Secretaria da Fazenda, como na Central de Pronto Atendimento (CPA/SAPC/DEAT), localizada na Av. Rangel Pestana, 300, térreo, Centro, São Paulo-SP - cep 01017-911. ■

CIVIL

Direito Civil. Associação de moradores. Contribuição de manutenção. Inadimplência. Condenação a pagamento. Execução. Penhora do imóvel. Alegação de impenhorabilidade com fundamento da condição de bem de família. Reconhecimento. 1 - Na esteira da jurisprudência desta corte, as contribuições criadas por associações de moradores não podem ser equiparadas, para fins e efeitos de direito, a despesas condominiais, não sendo devido, portanto, por morador que não participa da associação, o recolhimento dessa verba. Contudo, se tal obrigação foi reconhecida por sentença transitada em julgado, a modificação do comando sentencial não pode ser promovida em sede de execução. 2 - O fato do trânsito em julgado da sentença não modifica a natureza da obrigação de recolher a contribuição. Trata-se de dívida fundada em direito pessoal, derivada da vedação ao enriquecimento ilícito. Sendo pessoal o direito, e não tendo a dívida natureza *propter rem*, é irregular a sua equiparação a despesas condominiais, mesmo para os fins da Lei nº 8.009/1990. 3 - É possível, portanto, ao devedor alegar a impenhorabilidade de seu imóvel na cobrança dessas dívidas. 4 - Recurso especial não provido (STJ - 3ª Turma, REsp nº 1.324.107-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 13/11/2012, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) sr(a). ministro(a) relator(a). Os srs. ministros Massami Uyeda e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a sra. ministra relatora. Ausentes, justificadamente, os srs. ministros Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino. Presidiu o julgamento o sr. ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 13 de novembro de 2012

Ministra Nancy Andrighi

Relatora

Relatório

A exma. sra. ministra Nancy Andrighi (relatora): trata-se de recurso especial interposto por A. P. M. V. S. F. objetivando impugnar acórdão exarado pelo TJSP no julgamento de recurso de agravo de instrumento.

Ação: de cobrança de taxa de manutenção, instituída pela associação de moradores, como contraprestação de serviços de segurança, manutenção, jardinagem, lim-

peza e outros, nas áreas comuns do bolsão residencial da Vila ..., ajuizada em face de R. S. N. e sua esposa, R. M. F. S. A associação afirma, na inicial, que, apesar de não haver a constituição formal de um condomínio edilício, os moradores da região, em conjunto, constituíram-na para promover benfeitorias que incrementariam a qualidade de vida e valorizariam todos os imóveis do bairro. A contribuição devida por essa atividade, portanto, teria de ser paga por todos sob pena de enriquecimento ilícito.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela associação autora, e julgou improcedente o pedido formulado pelos réus, em reconvenção.

Acórdão: confirmou a sentença, nos termos da seguinte ementa (fls. 39 a 42, e-STJ): “Cobrança. Despesas de manutenção de associação de moradores. Situação factual análoga à de um condomínio. Aplicabilidade do art. 624, *caput*, do CC de 1916 evidenciada. Cobrança excessiva, mas de boa-fé, por outro lado, que não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil de 1916. Recurso dos réus reconvincentes nesse ponto não provido. Ônus sucumbenciais. Hipótese de sucumbência recíproca - CPC, art. 21 - Autora reconvinde que deve arcar com um sexto das custas

e despesas processuais e os honorários do advogado dos réus reconvincentes nesse ponto provido. Juros moratórios. Termo inicial. Data da citação. CPC, art. 219. Convite para pagamento da dívida no escritório do advogado da credora que não teve o condão de constituir os devedores em mora. Recurso da autora reconvinde parcialmente provido”.

Cumprimento de sentença: com o trânsito em julgado da decisão, a associação deu início à fase de cumprimento de sentença, anexando a seu pedido planilha de cálculo que aponta dívida de R\$ 115.432,60.

Penhora: realizada, sobre o imóvel de propriedade dos executados, localizado na Vila

Impugnação: apresentada pelos executados R. e R. Requereram a proteção conferida ao bem de família pela Lei nº 8.009/1990, dado que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora é o único de sua propriedade. Ponderaram que a “taxa” instituída pela associação (da qual eles não participam) não pode ser tratada da mesma forma que despesas condominiais, que encontram respaldo em lei. Afirmam que a dívida perante a associação tem caráter pessoal. Também impugnaram, no mérito, a cobrança (fls. 82 a 91, e-STJ).

Jurisprudência

Decisão: acolheu o pedido de reconhecimento de impenhorabilidade do bem.

Agravo de instrumento: interposto pela associação.

Acórdão: negou provimento ao recurso, nos termos da seguinte ementa (fls. 306 a 311, e-STJ):

“Associação de moradores. Taxa de manutenção. Débito decorrente da vedação do enriquecimento sem causa. Penhora de bem de família. Impossibilidade. Exceção legal que deve ser interpretada restritivamente. Decisão mantida.

Recurso especial: interposto pela associação, com fundamento nas alíneas a e c do permissivo constitucional (fls. 315 a 328, e-STJ). Alega violação aos arts. 1º e 3º, inciso IV, da Lei nº 8.009/1990, argumentando que a taxa de manutenção cobrada por associação de moradores tem a mesma natureza jurídica do débito condominial, para cuja cobrança não é possível opor a impenhorabilidade disposta na Lei nº 8.009/1990, consoante jurisprudência do STJ (fls. 315 a 328, e-STJ).

Admissibilidade: o recurso não foi admitido na origem (fls. 375 a 376, e-STJ), motivando a interposição do Agravo em Recurso Especial nº 67.495-SP, a que dei provimento para melhor apreciação da controvérsia, determinando sua reatuação como recurso especial (fls. 420, e-STJ).

É o relatório.

Voto

A exma. sra. ministra Nancy Andrighi (relatora): cinge-se a lide a estabelecer se a dívida decorrente de contribuição a ser recolhida a associação de moradores pode ser equiparada a débito condominial, para o fim de afastar a proteção dada ao bem de família pela Lei nº 8.009/1990.

I - Da caracterização do imóvel como bem de família e da natureza jurídica da

dívida. Violação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.009/1990.

A recorrente afirma que a exceção à impenhorabilidade do bem de família deveria ser estendida ao imóvel aqui discutido por força da regra disposta no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 8.009/1990. O motivo seria o de que a dívida que deu origem à penhora consubstancia contribuição, arrecadada pela associação autora, destinada à manutenção do loteamento no qual se encontra o imóvel. Assim, do ponto de vista finalístico, a dívida teria a mesma natureza jurídica das contribuições condominiais, que não estão sujeitas às regras de impenhorabilidade. A recorrente ressalta que é inválido o argumento utilizado pelo acórdão recorrido de que a dívida decorrente de taxa de manutenção não foi expressamente prevista no rol do art. 3º da Lei nº 8.009/1990. Isso porque as taxas condominiais também não se encontrariam expressamente previstas naquele rol e, ainda assim, esta corte houve por bem excepcioná-las do regime dessa lei. Assim, o mesmo raciocínio jurídico deveria ser aplicado na hipótese dos autos. Em adição a tais argumentos, a associação recorrente afirma que, no julgamento de mérito da ação que deu origem a este cumprimento de sentença, “o egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu a equiparação das contribuições cobradas às despesas condominiais”. Assim, “não teria sentido a decisão de mérito equiparar a despesas condominiais as contribuições dos proprietários de terrenos em loteamentos fechados para, em seguida, não permitir que esses mesmos terrenos – beneficiados e valorizados pelos serviços recebidos – possam responder pelo inadimplemento, sob o manto da impenhorabilidade do bem de família” (fls. 321, e-STJ).

Para a solução da controvérsia, é preciso que se observe, em primeiro lugar, que, apesar de a dívida objeto de cobrança ter sido determinada por acórdão transitado

em julgado (e, portanto, não seja mais passível de modificação), a solução da matéria posta neste recurso não pode desconsiderar o fato de que o STJ, diferentemente do que fez o TJSP, já firmou seu entendimento no sentido de que “as taxas de manutenção criadas por associação de moradores não podem ser impostas a proprietário de imóvel que não é associado, nem aderiu ao ato que instituiu o encargo” (REsp nº 444.931-SP (Rel. originário Min. Fernando Gonçalves, Rel. para acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, 2ª Seção, DJ de 26/10/2005)). Essa orientação jurisprudencial vem sendo reiteradamente aplicada por todas as turmas integrantes da 2ª Seção desta corte (AgRg no REsp nº 1.296.517-SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, 3ª Turma, DJe de 3/5/2012; AgRg nos EDcl no REsp nº 1279017-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 17/4/2012; AgRg no REsp nº 1.125.837-SP, Rel. Min. Raul Araújo, DJe de 5/6/2012; entre outros). O fato de ser impossível cobrar uma taxa associativa de quem não é associado já demonstra, *de plano*, a fundamental diferença entre o crédito buscado nesta execução e o crédito decorrente de uma taxa condominial. A possibilidade de cobrança de taxa condominial decorre de lei e tem, até mesmo por isso, natureza jurídica de dívida *propter rem*. O fundamento da cobrança de tal contribuição é, entre outros, a existência de áreas comuns, de propriedade de todos os condôminos, que obrigatoriamente devem ser mantidas pela universalidade de proprietários.

Identificar, para fins e efeitos de direito, a taxa devida a associação de moradores e a taxa condominial instituída na forma da lei poderia trazer muitas consequências, para além da impenhorabilidade discutida neste processo. Por exemplo, pode-se perguntar: é justo que um terceiro, que adquira um imóvel, fique vinculado a uma dívida para cuja formação não contribuiu, sem prévia lei que o determine? É justo, assim, que o contrato

Jurisprudência

associativo produza efeitos não apenas aos proprietários de imóveis que não aderiram ao pacto, mas também a terceiros interessados na aquisição do bem? A equiparação estrita, entre despesas condominiais e taxa de administração, levaria a essa consequência. Mas a tanto, sem lei específica, não se pode chegar.

Reconhece-se a qualidade dos fundamentos contidos no acórdão recorrido, no sentido da identificação das duas modalidades de despesa, notadamente aqueles lançados pelo i. ministro Cezar Peluso, à época desembargador do TJSP, *verbis*: “Tal realidade corresponde, pois, a uma situação factual análoga à de um condomínio, cujas despesas, aproveitando a todos os condôminos, devem por todos ser suportadas, por que se não enriqueçam alguns, que não concorram para os gastos na proporção de sua parte, à custa da jactura dos outros, que, figurando no caso a superlativa maioria dos proprietários de lotes, financiam as obras e serviços de interesse comum, as quais, nada tendo de voluptuárias, só seriam escusadas quando as fizesse, ou, dada a natureza d’algumas

delas, não estivera impedido de fazê-las o poder público. Com reconhecer que há, aí, obrigação jurídica, a qual pode bem assentar-se na incidência analógica do art. 624, *caput*, do Código Civil, de modo algum pode pensar-se em violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República. Pouco se dá não sejam os autores membros da sociedade civil, pois sua responsabilidade não nasce do contrato, nem do outro negócio jurídico qualquer, senão de ato-fato jurídico que, provocando enriquecimento óbvio, com a atribuição de resultado econômico das obras e serviços ao patrimônio deles, com desfalque alheio, mas sem justificação, irradia direito, ação e pretensão de caráter indenizatório (...)”.

Contudo, se o fundamento do direito ao pagamento da taxa de despesas é um direito pessoal, derivado da vedação ao enriquecimento ilícito, não se pode enquadrar a verba no amplo permissivo do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 8.009/1990, que excepciona a impenhorabilidade do bem de família nas hipóteses de “cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em

função do imóvel familiar”. A orientação das hipóteses descritas nessa norma é claramente a de excepcionar despesas impositivas, como ocorre nos tributos em geral. Nesse sentido, a despesa condominial, por seu caráter *propter rem*, aproxima-se de tal natureza, daí a possibilidade de seu enquadramento nesse permissivo legal. A taxa associativa de modo algum carrega essa natureza.

De tudo decorre que a impenhorabilidade do bem deve ser mantida.

II - Da divergência jurisprudencial.

O recurso especial, quanto à alínea c do permissivo constitucional, foi elaborado para discussão da mesma linha de argumentos abordada no capítulo relativo à violação de lei federal. Tendo isso em vista, tendo-se decidido, aqui, que não há violação às normas apontadas pelo requerente, o resultado de sua irresignação, quanto à alínea c, necessariamente convergirá para o resultado obtido quanto à alínea a, de modo que se torna desnecessário analisar, tema por tema, o recurso quanto a esta parte.

Forte nessas razões, conheço do recurso especial, mas lhe nego provimento.

Ementário

TRABALHO

Horas de percurso até o local de trabalho. Remuneração. Limitação em acordo coletivo. Validade.

Recurso de Revista nº 129100-53.2007.5.09.0562-PR

TST - 2ª Turma

Rel. Min. Caputo Bastos

Data do julgamento: 15/2/2012

Votação: unânime

Horas *in itinere* - Limitação - Forma de pagamento - Acordo coletivo de trabalho - Validade.

É válida cláusula coletiva que fixa a duração de horas *in itinere*, com pagamento de horas extraordinárias na forma estabelecida no respectivo acordo, em observância ao disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, porquanto a negociação, fundada na autonomia coletiva, permite obtenção de benefícios para os empregados, como concessões mútuas. As horas *in itinere* não se enquadram no rol dos direitos trabalhistas irrenunciáveis, a justificar a decretação da invalidade da cláusula coletiva que restringe o pagamento de jornada itinerante. Preceden-

tes da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido.

Horas de percurso até o local de trabalho. Limitação em acordo coletivo. Invalidade.

Recurso de Revista nº 1289-52.2010.5.22.0107 TST - 6ª Turma

Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga

Data do julgamento: 29/8/2012

Votação: unânime

Recurso de revista - Procedimento sumariíssimo - Horas *in itinere* - Norma coletiva - Ausência de razoabilidade na redução - Invalidade.

Ementário

A limitação das horas *in itinere* em uma hora por dia, em número, portanto, muito inferior ao tempo efetivamente gasto pelo empregado no percurso para o trabalho, e seu retorno, que, segundo apurado pelas instâncias ordinárias, correspondia, em média, a 4 horas e 30 minutos, não se revela razoável, traduzindo, na verdade, indevida supressão de direito expressamente assegurado no art. 58, § 2º, da CLT. Com efeito, não obstante o reconhecimento das normas coletivas pela Constituição Federal, há de ser refutada a possibilidade de flexibilização que resulte em supressão de direitos trabalhistas tutelados por normas de caráter cogente. Nesse sentido, precedentes da c. SBDI-1 deste tribunal. Recurso de revista não conhecido.

Horas extras e intervalos. Decisão regional favorável ao recorrente. Ausência de interesse recursal. O egrégio Tribunal Regional reformou a r. sentença para excluir da condenação o pagamento de horas extras, seja em razão do suposto extrapolamento de jornada, seja pela não concessão de intervalos. Ausente o interesse recursal da reclamada. Recurso de revista não conhecido.

CONSUMIDOR

Consumidor. Declaratória de inexistência de débito. Alegação de vício do produto. Ausência de prova de reclamação tempestiva. Improcedência.

Apelação nº 9158720-68.2007.8.26.0000-Santa Isabel-SP

TJSP - 17ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Paulo Pastore Filho

Data de julgamento: 18/5/2011

Votação: unânime

Ações declaratória de inexistência de dívida e cautelar de sustação de protesto.

Relação de consumo. Alegação de vício de qualidade do produto. Ausência de prova da reclamação nos termos do art. 26 do CDC. Sustação do pagamento de título que não se presta para tal fim. Decadência caracterizada. Recurso não provido.

Relação de consumo. Cartão de crédito. Capitalização mensal de juros. Falta de previsão contratual. Inviabilidade. Aplicação do CDC.

Apelação Cível nº 70046878575-Porto Alegre-RS

TJRS - 2ª Câmara Especial Cível

Rel. Des. Altair de Lemos Júnior

Data de julgamento: 30/5/2012

Votação: unânime

Apelação cível e recurso adesivo - Contratos de cartão de crédito - Ação revisional - Capitalização mensal de juros.

A capitalização mensal de juros somente pode ser admitida mediante expressa disposição legal e desde que devidamente pactuada, sob pena de violação aos princípios da boa-fé objetiva e do direito do consumidor à informação (arts. 6º, inciso III, 46 e 54, § 3º, do CDC). Ausência de cláusula expressa. Impossibilidade de incidência na forma mensal.

Descaracterização da mora. Diante do reconhecimento da abusividade de um dos encargos exigidos no período da normalidade, resta descaracterizada a mora até o recálculo do débito.

Repetição do indébito e compensação de valores. Possibilidade.

Prequestionamento. Em que pese a exigência de prequestionamento para fins de interposição recursal às cortes superiores, o órgão julgador não é obrigado a apontar expressamente eventual violação quanto aos dispositivos legais indicados pelas partes.

FAMÍLIA

União estável. Instituição de usufruto, pelo varão, em favor de terceira, sua amante. Invalidez. Art. 550 do Código Civil.

Apelação com Revisão nº 9222480-88.2007.8.26.0000-Araçatuba-SP

TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Cesar Ciampolini

Data de julgamento: 9/10/2012

Votação: unânime

Apelação - Ação de anulação de ato jurídico.

Instituição de usufruto, pelo finado companheiro da apelante, pai de seus filhos, tam-

bém apelantes, em favor da apelada, sua amante. Pedido de nulidade da doação de usufruto, com fulcro na ausência de outorga uxória. Pedido subsidiário de reconhecimento de direito real de habitação em favor da ex-companheira. Sentença de parcial procedência, que exclui do usufruto a metade ideal da companheira. Reforma. Entidade familiar constituída pela união estável que não pode, sob pena de violação ao princípio da isonomia, ser tratada de maneira diversa das famílias formadas em decorrência do casamento. Proteção garantida nos termos do art. 226, § 3º, da Lei Maior. Pedido de nulidade da doação do usufruto, por inteiro, que deve ser deferido à vista do disposto no art. 550 do Código Civil. Vedação de doação feita pelo companheiro *more uxorio* à amante. Proteção do patrimônio do casal e, conseqüentemente, da família. Para proteção da família constituída a partir da união estável, portanto, anula-se por inteiro o ônus. Prejudicado o pedido subsidiário de direito real de habitação, que, observa-se, se fosse de ser julgado, teria sólido fundamento no direito positivo: parágrafo único do art. 7º da Lei nº 9.278/1996. Apelação a que se dá provimento.

PENAL

Crime de receptação. Autoria do delito. Insuficiência probatória. Decisão absolutória.

Apelação Crime nº 70050671668-Santa Maria-RS

TJRS - 6ª Câmara Criminal

Rel. Des. José Antônio Daltoé Cezar

Data de julgamento: 11/10/2012

Votação: maioria

Apelação criminal - Crime contra o patrimônio - Receptação - Decisão absolutória - Insuficiência de provas - Voto vencido.

O conjunto probatório trazido à colação, porque insuficiente, não tem o condão de demonstrar a prática do crime descrito na denúncia. Então, a consequência é absolvição do acusado na forma do art. 386, inciso VII, do CPP. Apelação provida, por maioria.

Prática Forense

Levantamento de depósitos judiciais na Justiça do Trabalho

A Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução n° 188/2012, editou a Instrução Normativa n° 36/2012, que regulamenta o acolhimento e o levantamento de depósitos judiciais.

Os depósitos judiciais na Justiça do Trabalho (com exceção dos depósitos recursais) serão efetivados em conta judicial, por meio de: I - depósito direto em espécie ou em cheque; II - boleto bancário; III - transferência eletrônica disponível (TED); IV - penhora eletrônica de dinheiro (sistema BacenJud); e V - cartão de crédito ou débito. Esses depósitos far-se-ão no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

Para efetivar o depósito, o interessado deverá obter a guia específica, que, se não disponibilizada no site do tribunal, poderá ser obtida na Secretaria da Vara do Trabalho ou no tribunal.

Quanto à forma de depósito, o interessado poderá efetuá-lo utilizando boleto bancário, com recebimento em qualquer agência da rede bancária do Brasil ou correspondente bancário. O uso do cartão de crédito ou de débito para recolhimento de depósitos judiciais também será permitido, sempre sem ônus para os tribunais e com ônus para o devedor.

Ao optar pelo recolhimento via transferência eletrônica disponível (TED), o depositante deverá obter o código "ID" (identificação de depósito) mediante o preenchimento da guia de depósito eletrônico ou boleto bancário nos portais dos tribunais, do BB ou da CEF, o qual deverá ser informado ao banco de seu relacionamento. De posse do ID, o banco realizará a transferência do recurso via TED.

Realizada a transferência, o BB ou a CEF disponibilizará o respectivo recibo via internet, no site das instituições bancárias responsáveis, para que o depositante o apresente nos autos do processo a que se refere o depósito.

Os depósitos judiciais oriundos do sistema BacenJud, cartão de crédito ou débito, bem como os depósitos em lote feitos por empresas conveniadas com o BB ou a CEF, deverão ser encaminhados aos tribunais em arquivo próprio ou via Webservice, após o processamento bancário de cada dia útil, para juntada do comprovante nos autos do respectivo processo.

O levantamento de depósitos judiciais sempre deverá ser realizado por meio de alvará. No caso de alvarás de levantamento processados via Webservice pelo BB, será

necessário o certificado pessoal (A3) emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

O saque dos valores poderá ser efetuado em qualquer agência do banco depositário, sempre seguindo as normas aplicáveis aos depósitos bancários, e deverá ser disponibilizado ao interessado em até 24 horas, a contar da apresentação dos documentos de identificação ao gerente. Cabe ressaltar que o saque deve ser realizado pelo beneficiário indicado como sacador no alvará. Havendo necessidade de representação do beneficiário, a habilitação de procurador, tutor ou curador deverá ocorrer nos autos do processo. Nesse caso, o primeiro alvará de levantamento será cancelado e um novo, figurando o representante como beneficiário, será emitido.

Quanto à disponibilização do crédito, esse poderá ocorrer automaticamente em conta-corrente ou poupança de titularidade do beneficiário com o valor corrigido pelo índice aplicado à conta objeto do pagamento, a partir da data de atualização nele informada.

O prazo para a adaptação dos tribunais à nova sistemática é de 60 dias contados da publicação da instrução normativa. ■

Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 4/3	Vara do Trabalho de Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Itapira
Dia 7/3	Vara do Trabalho de Mogi Mirim
Dia 8/3	Vara do Trabalho de Itapira
Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 4 a 8/3	3ª e 21ª Varas Cíveis Federais, 2ª e 4ª Varas das Execuções Fiscais, 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo
De 4 a 28/3	2ª Vara Federal de Marília

Atenção: a seção "Ética Profissional" não consta nesta edição devido à extensão do tema inserido na seção "Prática Forense".

Programação Cultural – 11 de março a 16 de maio de 2013

DIREITO E ADVOCACIA EMPRESARIAL DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Marcos César Amador Alves

CORPO DOCENTE

Adalberto Martins

Ana Amélia Mascarenhas Camargos

José Fernando Moro

Otávio Pinto e Silva

Paulo Sérgio João

Regina Duarte

Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

Ricardo Dagre Schmid

DATA

11 a 14 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Daniel Amorim Assumpção Neves

CORPO DOCENTE

Daniel Amorim Assumpção Neves

Swarai Cervone de Oliveira

DATA

12 e 13 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIA TRABALHISTA ■■

EXPOSIÇÃO

Gerson Shiguemori

DATA

13 e 15 de março - 9 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

OS AGRAVOS NO PROCESSO CIVIL ATUAL E NO PROJETO DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Denis Donoso

Gilberto Gomes Bruschi

DATA

16 de março - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NO TJSP ■■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

18 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

EVENTO PRÉ-JUTRA: PAINEL DE DEBATES

SOBRE O PROJETO DE LEI N° 606/2011

(REFORMA DA EXECUÇÃO TRABALHISTA) ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo

(AASP)

Associação Brasileira dos Advogados

Trabalhistas (Abrat)

COORDENAÇÃO

Antônio Fabrício de Matos Gonçalves

Roberto Parahyba de Arruda Pinto

CORPO DOCENTE

Benizete Ramos de Medeiros

Estêvão Mallet

Luís Carlos Moro

Marcos Neves Fava

Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.

DATA

21 de março - 16 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES GRATUITAS

TUTELAS DE URGÊNCIA ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Luís Otavio Sequeira de Cerqueira

Marcos Destefenni

DATA

15 a 18 de abril - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS DE PROCESSO CIVIL: PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif

Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Rogério Licastro Torres de Mello

DATA

13 a 16 de maio - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – 3ª Subseção de Campinas

OBJETIVO

Permitir aos participantes conhecer os aspectos práticos para uso do certificado digital, através de serviços de petição eletrônica e acompanhamento processual no Judiciário brasileiro.

PRÉ-REQUISITOS

Trazer laptop e certificado digital para participar do curso. Possuir conhecimentos básicos de informática, como uso de editor de texto (MS-Word), uso de internet (browser – Internet Explorer) e envio e recebimento de e-mails.

PROGRAMA

Fundamentos e instalação de certificados digitais

- Instalações para o uso do certificado digital.
- Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Preparação da petição e seus anexos em PDF

- Conversão de arquivos e conteúdos em PDF.

- Unificação de vários arquivos PDF em um único.
- Extração de partes/páginas de um arquivo PDF.
- Geração do arquivo PDF com a petição e anexos.
- Redução do tamanho de arquivos, inclusive fotos.
- Assinatura digital em arquivos PDF.

Peticionamento eletrônico no Judiciário brasileiro

- Peticionamento eletrônico no TJSP (e-SAJ).
- Peticionamento na Justiça do Trabalho da 2ª Região (e-DOC e SisDOC).
- Peticionamento na Justiça do Trabalho – novo sistema nacional PJe-JT.
- Peticionamento na Justiça Federal.

DATA

14 de março - das 9 h às 16 h

MODALIDADE

Presencial na cidade de Campinas-SP.

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00 - associados e assinantes

R\$ 220,00 - estudantes de graduação

R\$ 300,00 - não associados

Não faça o seguro do seu carro sem falar com a WIM Central de Seguros.

Os melhores planos, das melhores seguradoras,
com os melhores preços.



A gente vive pensando em você.

(11) 5504-5222

www.wim.com.br/aasp

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em fevereiro/2013	IGP-DI/FGV	1,0811
	IGP-M/FGV	1,0791
	INPC/IBGE	1,0663
	IPC/FIPE	1,0561

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	dezembro	janeiro	fevereiro
Taxa Selic	0,55%	0,60%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,74%	0,92%	-
IGP-M	0,68%	0,34%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,5088%	0,5707%	0,4727%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 114,10	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3798	2,3941	2,4130
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641